



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 21/2020.

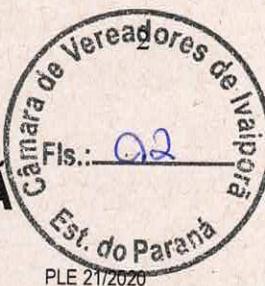
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã/PR, autorizado a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO**, inscrito no CNPJ sob nº 11.881.350/0001-20, com sede a Rua Rosalvo Petrechen, nº 490, Centro, Município de Pitanga/PR, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

§1º O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

§2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 abril de 2005 e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congêneres, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Parágrafo único Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no Art. 3º.

Art. 5º O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º É facultada a cessão de servidores do entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de Consórcio, programas e ou rateio a ele referentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (9/3/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa para a devida apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 21/2020, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Diretoria Municipal de Agricultura juntamente com a Diretoria de Agronegócios do Município de Ivaiporã, vêm realizando um trabalho efetivo para a organização das agroindústrias locais, com a finalidade de torná-las aptas a comercializar seus produtos dentro dos padrões e exigências legais.

Todo o trabalho realizado tem desenvolvido excelentes resultados, contudo, entende-se a importância de atingir novos mercados, pois o selo SIM – Serviço de Inspeção Municipal, possibilita a comercialização dentro do Município de Ivaiporã apenas, limitando dessa maneira, o crescimento e desenvolvimento dessas agroindústrias. Com o objetivo de ampliar a comercialização, e, após ampla pesquisa e consultas junto à EMATER, SEAB e ADAPAR, chegou-se à conclusão que o melhor caminho para obtenção de resultados para as empresas é através da adesão ao Consórcio CIDCENTRO, que envolve os municípios da AMOCENTRO e também estavam buscando soluções similares às nossas.

Com a adesão ao Consórcio, abriremos as portas desses municípios para nossas agroindústrias, que com o selo SIM – Serviço de Inspeção Municipal, poderão comercializar em todos eles. Teremos uma abertura de mercado inicial em pelo menos 33 municípios.

Contudo, temos agroindústrias que necessitam acesso ao mercado nacional e para isso necessitamos ter o selo SISBI/SUASA.

Muitas as vantagens proporcionadas aos municípios que conquistam a certificação. Entre os benefícios, rompimento das barreiras comerciais, expansão dos mercados e fortalecimento da agroindústria ganham destaque. O consequente aumento da produção



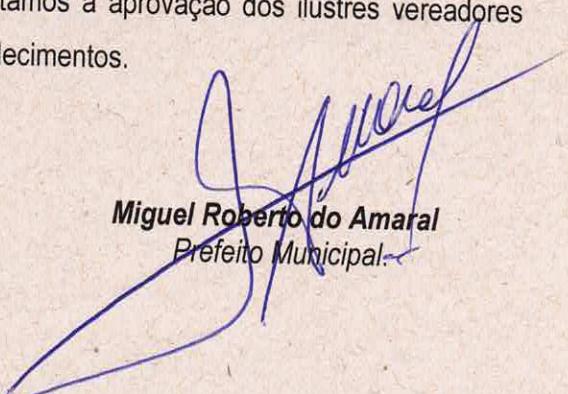
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

interfere diretamente em toda a cadeia de produção do negócio. Com a possibilidade de comercializar para outras regiões do País, o produtor precisará adquirir mais matéria-prima, beneficiando direta e indiretamente outros agricultores locais. A melhora da qualidade de vida das famílias que tiram o sustento da agroindústria é uma conquista que promove desenvolvimento em toda a região, aquecendo a economia local e garantindo mais prosperidade ao município.

A importância de trabalhar o selo em Consórcio interfere diretamente no custo de todo o processo, que será divido entre todos os municípios participantes.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.881.350/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/04/2010

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A SANIDADE AGROPECUARIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO P

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CID CENTRO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO
R ROSALVO PETRECHEN

NÚMERO
490

COMPLEMENTO
SALA

CEP
85.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PITANGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(42) 3646-2771

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE TURVO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

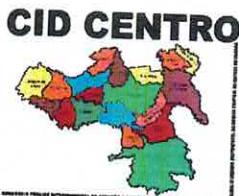
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2020 às 13:25:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO
PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO
À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.**

Os Municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CID CENTRO, com fundamento no artigo 9º do Estatuto, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede NA Rua Rio Grande do Norte, 1000, na cidade de Ivaiporã, neste Estado, aderem integralmente ao Protocolo de Intenções do Consórcio Cid Centro, firmado em 24/04/2010 e alterado em 13/04/2018, comprometendo-se a submetê-lo ao Poder Legislativo Municipal para ratificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO CID CENTRO entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua posterior publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Protocolo de Intenções do Consórcio CID CENTRO, para que produza os efeitos de Lei.

Ivaiporã, 04 de março de 2020.

Miguel Roberto do Amaral



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camarajvp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 21/2020 DO EXECUTIVO



Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza a filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 21/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVACÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 21/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

| Favorável | Contra | Vereador |
|-----------|--------|--------------------------------------------------------------|
| OK | | Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) <i>Edvaldo Motanheri</i> |
| OK | | Alex M. Papin (Relator) <i>Alex Papin</i> |
| OK | | José Aparecido Peres (Membro) <i>José Aparecido Peres</i> |



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI N° 21/2020 DO EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza a filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 21/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 21/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|-----------|-----------|----------------------------------|
| <u>OK</u> | | Hélio Apº A. Barros (Presidente) |
| <u>OK</u> | | Sueli R. S. Gevert (Relator) |
| <u>X</u> | | Ailton Stipp Kulcamp (Membro) |



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000

camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N° 21/2020 DO EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza a filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 21/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 21/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|-----------|-----------|-----------------------------------|
| OK | | José Apº Peres (Presidente) |
| OK | | Edivaldo Apº Montanheri (Relator) |
| OK | | Fernando R. Dorta (Membro) |



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 21/2020 DO EXECUTIVO

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo, Ivaiporã Município do Vale do Ivaí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza a filiação do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 21/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 21/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

| Favorável | Contrário | Vereador |
|-----------|-----------|---------------------------------|
| <u>OK</u> | | Sueli R. S. Gevert (Presidente) |
| <u>OK</u> | | Marcelo Reis (Relator) |
| <u>OK</u> | | Fernando R. Dorta (Membro) |